

**LEI Nº 3.905**  
**DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**(Projeto de Lei nº 194/2021 – Autor: Prefeito Municipal)**

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.419, DE 06 DE MARÇO DE 2018, QUE DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de setembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.905**

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 3.419, de 06 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei nº 3.419, de 06 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santos, só será admitida nas seguintes hipóteses:

- I** – calamidade pública ou comoção interna;
- II** – emergências em saúde pública;
- III** – urgência e inadiabilidade de atendimento de

situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

**IV** – necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais em decorrência de:

**a)** afastamento, licença, aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão ou dispensa por justa causa;

**b)** criação de novas unidades ou ampliação das já existentes.

**§ 1º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, dizendo respeito à finalidade ou dever da Administração Municipal, decorra de fato imprevisível ou inevitável e não possa ser satisfeita segundo os meios ordinários disponíveis, o que deve ser comprovado e justificado pela autoridade competente em cada caso concreto, em processo administrativo próprio.

**§ 2º** No âmbito da Administração Direta, a contratação deverá ser precedida de autorização do Prefeito Municipal e, no âmbito da Administração Indireta, do dirigente máximo da respectiva entidade.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de setembro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de setembro de 2021.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*